

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000445/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041918/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.216540/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO D, CNPJ n. 26.812.511/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO PEREIRA JULIAO;

E

CARCERERI ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 45.653.569/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RICARDO AUGUSTO CARCERERI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 19 de fevereiro de 2025 a 19 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aplicável no âmbito da empresa acordante de EMPREGADOS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **MT**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica assegurado a todos os trabalhadores abrangidos por esta negociação o acesso ao plano de saúde oferecido pela empresa, garantindo-lhes a assistência médica, hospitalar, ambulatorial e demais serviços de saúde previstos no regulamento do referido plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão ao plano de saúde é facultativa, cabendo exclusivamente ao trabalhador a decisão quanto à participação.

I - A opção pela adesão ao plano de saúde implicará na autorização automática de desconto em folha de pagamento dos valores cuja responsabilidade pelo pagamento sejam do empregado, nos termos do regulamento do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custeio do plano será compartilhado entre a empresa e os empregados que optarem pela adesão, sendo de responsabilidade do trabalhador:

I - o pagamento proporcional da mensalidade, conforme faixa etária e composição (titular e dependentes), de acordo com a tabela praticada pela operadora;

II - a coparticipação nos atendimentos realizados, como consultas, exames e demais procedimentos, conforme critérios estabelecidos no contrato com a operadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O plano de saúde oferecido pela empresa possui caráter assistencial e não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, nos termos do artigo 458, §2º da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DA CLT

Fica pactuado que em caso de eventual alteração legislativa, provocada por ação estatal, as partes se comprometem a promover reunião para avaliar possível enquadramento na nova normativa, sendo a presente categoria representada por este SINDICATO ACORDANTE.

Este Acordo Coletivo integra a Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que com relação aos temas aqui não abordados serão aplicadas as previsões contidas na CCT originaria.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na aplicação deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão dirimidas pela Justiça do Trabalho com expressão no art. 625 da CLT.

E por estarem justos e accordados assinam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo para que surtam os efeitos legais.

}

ADAO PEREIRA JULIAO
PRESIDENTE
SINTECOMP SIND. TRAB. IND. CONST. PESADA E AFINS DO ESTADO D

RICARDO AUGUSTO CARCERERI
SÓCIO
CARCERERI ENGENHARIA LTDA

ANEXOS **ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.